

Apurado
7.6.2022

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Ligaduras Terapêuticas e de fixação e Dispositivos de
imobilização na área da saúde**

CP 2022/79

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.º OBJETO	3
CLÁUSULA 2.º ACORDO QUADRO.....	3
CLÁUSULA 3.º PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.º OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.º OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....	7
CLÁUSULA 7.º SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	7
CLÁUSULA 10.º SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO.....	8
CLÁUSULA 11.º RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
SECÇÃO IV SANÇÕES	9
CLÁUSULA 13.º SANÇÕES	9
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO..	10
CLÁUSULA 14.º DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16.º LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.º LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	11
CLÁUSULA 18.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.º CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.º AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.º ADITAMENTOS	13
CLÁUSULA 22.º IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.º ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	15
CLÁUSULA 24.º ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.º INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	16
CLÁUSULA 26.º SANÇÕES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
CLÁUSULA 27.º FORO COMPETENTE	16
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 28.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 29.º CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 30.º LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.....	17
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE.....	18
ANEXO II CLÁUSULA 1.º REQUISITOS GERAIS.....	25
CLÁUSULA 2.º AMOSTRAS.....	25
CLÁUSULA 3.º SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	25
CLÁUSULA 4.º EMBALAGEM	26
CLÁUSULA 5.º FOLHETO INFORMATIVO/INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO/FICHA TÉCNICA	26
CLÁUSULA 6.º VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS	27

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de **Ligaduras Terapêuticas e de fixação e Dispositivos de imobilização**. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 215 000,00 € por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;

- ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;

iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.

- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.^a Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.^º 2 da cláusula 21.^a;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.^º 3 da cláusula 14.^a;

- g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.º Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.º Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5

(cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.

3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.^º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.^a Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.^º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.^a Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. Podem existir valores mínimos por encomenda, até ao máximo de 100 €, abaixo dos quais os cocontratantes cobrarão custos relativos ao transporte.
4. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

5. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.^a Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.^º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.^º 3 da cláusula 21.^a e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.^º 3 da presente cláusula deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.^º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;

- g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
 - e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
 - f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.^º 2 da cláusula 22.^a;
 - h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;

- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.^a Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.^a Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.^a e 11.^a.

Cláusula 24.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.^º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.^a Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturaçāo diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.º Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.º Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes e preços base

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO DO ARTIGO	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
GRUPO 1 – LIGADURAS ELÁSTICAS DE COMPRESSÃO E SISTEMAS DE COMPRESSÃO				
1.1. Ligaduras elásticas de compressão, não adesivas				
1	L1165	Ligaduras elásticas de compressão, não adesivas de baixa extensibilidade (<70%), em algodão [5 m x 8 cm]	Rolo	3,0000
2	L855	Ligaduras elásticas de compressão, não adesivas de baixa extensibilidade (<70%), em algodão [5 m x 10 a 12 cm]	Rolo	3,2700
3	L856	Ligaduras elásticas de compressão, não adesivas de baixa extensibilidade (<70%), em algodão [7 m x 10 a 12 cm]	Rolo	4,3420
4	L861	Ligaduras elásticas de compressão não adesivas de média extensibilidade (70-140%), em algodão e poliamida [5 m x 10 a 12 cm]	Rolo	3,8650
5	L862	Ligaduras elásticas de compressão não adesivas de média extensibilidade (70-140%), em algodão e poliamida [7 m x 10 a 12 cm]	Rolo	4,6690
6	L865	Ligaduras elásticas de compressão, não adesivas de grande extensibilidade (>140%), em algodão e poliamida [5 m x 10 a 12 cm]	Rolo	3,1360
7	L866	Ligaduras elásticas de compressão, não adesivas de grande extensibilidade (>140%), em algodão e poliamida [7 m x 10 a 12 cm]	Rolo	3,8650
1.2. Ligaduras elásticas de compressão, coesivas				
8	L867	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de baixa extensibilidade (<70%) [4 a 5 m x 6 cm]	Rolo	3,4300
9	L868	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de baixa extensibilidade (<70%) [4 a 5 m x 8 cm]	Rolo	4,2880
10	L869	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de baixa extensibilidade (<70%) [4 a 5 m x 10 cm]	Rolo	5,0380
11	L870	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de baixa extensibilidade (<70%) [4 a 5 m x 12 cm]	Rolo	6,2180
12	L871	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de média extensibilidade (70-140%) [4 a 5 m x 6 cm]	Rolo	4,4810
13	L872	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de média extensibilidade (70-140%) [4 a 5 m x 8 cm]	Rolo	5,1460
14	L873	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de média extensibilidade (70-140%) [4 a 5 m x 10 cm]	Rolo	4,2340
15	L874	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de média extensibilidade (70-140%) [4 a 5 m x 12 cm]	Rolo	5,8070
16	L875	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de grande extensibilidade (>140%) [4 a 5 m x 5 cm]	Rolo	1,0500



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIPÇÃO DO ARTIGO	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
17	L876	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de grande extensibilidade (>140%) [4 a 5 m x 7,5 cm]	Rolo	1,3830
18	L877	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de grande extensibilidade (>140%) [4 a 5 m x 10 cm]	Rolo	1,5970
19	L878	Ligaduras elásticas de compressão, coesivas de grande extensibilidade (>140%) [4 a 5 m x 15 cm]	Rolo	1,8070

1.3. Sistemas de ligaduras de compressão

20	L1166	Sistema de ligaduras de compressão (25-35 mmHg), baixa extensibilidade (<70%), (4 a 7 m x 10 cm/camada exterior)	Sistema	12,9100
21	L1167	Sistema de ligaduras de compressão (35-40 mmHg), baixa extensibilidade (<70%), (4 a 7 m x 10 cm/camada exterior)	Sistema	14,8510
22	L1168	Sistema de ligaduras de compressão (25-35 mmHg), média extensibilidade (70%-140%), (4 a 7 m x 10 cm/camada exterior)	Sistema	10,3800
23	L1169	Sistema de ligaduras de compressão (35-40 mmHg), média extensibilidade (70%-140%), (4 a 7 m x 10 cm/camada exterior)	Sistema	12,4500
24	L1170	Sistema de ligaduras de compressão (20-35 mmHg), grande extensibilidade (>140%), (4 a 7 m x 10 cm/camada exterior)	Sistema	18,9500
25	L1171	Sistema de ligaduras de compressão (35-40 mmHg), grande extensibilidade (>140%), (4 a 7 m x 10 cm/camada exterior)	Sistema	18,9500
26	L1172	Sistema de ligaduras de compressão (25-35 mmHg), média extensibilidade (70-140%), impregnada com zinco (4 a 7 m x 10 cm/camada exterior)	Sistema	15,9500
27	L1173	Sistema de ligaduras de compressão (35-40mmHg), média extensibilidade (70-140%), impregnada com zinco (4 a 7 m x 10 cm/camada exterior)	Sistema	15,9500

GRUPO 2 - LIGADURAS DE SUPORTE/ FIXAÇÃO

2.1. Ligaduras elásticas de suporte/fixação, não adesivas

28	L1174	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, não adesivas [4 a 5 cm x 4 a 5 m]	Rolo	0,2140
29	L1175	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, não adesivas [6 a 8 cm 4 a 5 m]	Rolo	0,7180
30	L1176	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, não adesivas [10 a 12 cm x 4 a 5 m]	Rolo	0,9220
31	L1177	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, não adesivas [15 cm x 4 a 5 m]	Rolo	1,4470
32	L1178	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, não adesivas [20 cm x 4 a 5 m]	Rolo	1,9940
33	L1179	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, não adesivas [10 cm x 10 m]	Rolo	2,0000
34	L1180	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, não adesivas [15 cm x 10 m]	Rolo	2,1000

2.2. Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIPÇÃO DO ARTIGO	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
35	L1181	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [2,5 cm x 4 a 5 m]	Rolo	0,4290
36	L1182	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [4 cm x 4 a 5 m]	Rolo	0,5040
37	L1183	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [6 cm x 4 a 5 m]	Rolo	0,8820
38	L1184	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [8 cm x 4 a 5 m]	Rolo	0,9000
39	L1185	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [10 cm x 4 a 5 m]	Rolo	1,2650
40	L1186	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [12 cm x 4 a 5 m]	Rolo	2,2510
41	L1187	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [4 cm x 10 m]	Rolo	0,7180
42	L1188	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [6 cm x 10 m]	Rolo	1,4390
43	L1189	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [8 cm x 10 m]	Rolo	2,6800
44	L1190	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [10 cm x 10 m]	Rolo	1,6110
45	L1191	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [12 cm x 10 m]	Rolo	2,0900
46	L1192	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [6 cm x 20 m]	Rolo	2,2510
47	L1193	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [8 cm x 20 m]	Rolo	2,6800
48	L1194	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [10 cm x 20 m]	Rolo	3,2160
49	L1195	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas [12 cm x 20 m]	Rolo	3,4950

2.3. Ligaduras elásticas de suporte/fixação adesivas

50	L1196	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, adesivas [6-8 cm x 2,5 m]	Rolo	6,4320
51	L1197	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, adesivas [10-12 cm x 2,5 m]	Rolo	9,6480
52	L1198	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, adesivas [15 cm x 2,5 m]	Rolo	9,8170
53	L1199	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, adesivas [6 cm x 4,5 m]	Rolo	7,9330
54	L1200	Ligaduras elásticas de suporte/fixação, adesivas [10-12 cm x 4,5 m]	Rolo	10,6480

GRUPO 3 - LIGADURAS MEDICADAS

55	L1201	Ligaduras elásticas medicadas com óxido de zinco [8 cm x 5 m]	Rolo	4,7170
56	L1202	Ligaduras elásticas medicadas com óxido de zinco [10 cm x 5 m]	Rolo	4,9000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRICAÇÃO DO ARTIGO	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
57	L1203	Ligaduras elásticas medicadas com óxido de zinco [10 cm x 10 m]	Rolo	5,1460
58	L1204	Ligaduras elásticas medicadas com óxido de zinco [12 cm x 10 m]	Rolo	5,2000
59	L1205	Ligaduras inelásticas medicadas com óxido de zinco [8 cm x 5 m]	Rolo	4,7170
60	L1206	Ligaduras inelásticas medicadas com óxido de zinco [10 cm x 5 m]	Rolo	4,7170
61	L1207	Ligaduras inelásticas medicadas com óxido de zinco [10 cm x 10 m]	Rolo	4,9000
62	L1208	Ligaduras inelásticas medicadas com óxido de zinco [12 cm x 10 m]	Rolo	5,1460

GRUPO 4 – LIGADURAS DE ALMOFADAMENTO

63	L1209	Ligadura de almofadamento [5 cm x 3m]	Rolo	0,2710
64	L1210	Ligadura de almofadamento [8 cm x 3m]	Rolo	0,3310
65	L1211	Ligadura de almofadamento [10 cm x 3m]	Rolo	0,4480
66	L1212	Ligadura de almofadamento [15 cm x 3m]	Rolo	0,7510
67	L1213	Ligadura de almofadamento [20 cm x 3m]	Rolo	0,9150
68	L1214	Ligadura de almofadamento [25 cm x 3m]	Rolo	0,5130

GRUPO 5 – LIGADURAS DE GAZE

69	L742	Ligadura gaze hidrófila 4 cm x 4-5 m (metro)	Rolo	0,3500
70	L744	Ligadura gaze hidrófila 6 cm x 4-5 m (metro)	Rolo	0,3700
71	L746	Ligadura gaze hidrófila 8 cm x 4-5 m (metro)	Rolo	0,4950
72	L747	Ligadura gaze hidrófila 10 cm x 4-5 m (metro)	Rolo	0,6450
73	L748	Ligadura gaze hidrófila 12 cm x 4-5 m (metro)	Rolo	0,7500
74	L749	Ligadura gaze hidrófila 15 cm x 4-5 m (metro)	Rolo	0,9100
75	L1215	Ligadura gaze hidrófila 20 cm x 4-5 m (metro)	Rolo	1,1700
76	L750	Ligadura gaze hidrófila 10 cm x 10 m (metro)	Rolo	1,2350
77	L751	Ligadura gaze hidrófila 15 cm x 10 m (metro)	Rolo	1,8200
78	L1216	Ligadura gaze hidrófila 20 cm x 10 m (metro)	Rolo	2,6250



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO DO ARTIGO	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
GRUPO 6 - DISPOSITIVOS DE SUPORTE/IMOBILIZAÇÃO				
6.1. Faixas para suporte				
79	F811	Faixa para braço inteiro, 30 - 40 cm	Unidade	4,8240
80	F812	Faixa para braço inteiro, 40 - 50 cm	Unidade	5,8960
81	F813	Faixa para braço (Tira), individual, tamanho único	Unidade	1,0720
82	F1245	Faixa para braço (Tira), em rolo 5 a 6 m	Rolo	6,5390
83	F959	Faixa para braço (Tira), em rolo 10 a 12 m	Rolo	39,8680
84	F815	Faixa para clavícula, 60 a 75 cm	Unidade	8,5650
85	F816	Faixa para clavícula, 80 a 95 cm	Unidade	7,8790
86	F817	Faixa para clavícula, 96 a 110 cm	Unidade	9,5410
87	F1403	Faixa de contenção torácica	Unidade	10,0000
6.2. Ligaduras de gesso				
88	L908	Ligaduras de gesso natural [2 m x 6 cm]	Rolo	0,4070
89	L909	Ligaduras de gesso natural [3 m x 5 cm]	Rolo	0,7770
90	L910	Ligaduras de gesso natural [3 m x 10 cm]	Rolo	1,0720
91	L911	Ligaduras de gesso natural [3 m x 15 cm]	Rolo	1,3290
92	L912	Ligaduras de gesso natural [3 m x 20 cm]	Rolo	1,3940
93	L913	Ligaduras de gesso sintético, em fibra de vidro [3,6 m x 5 cm]	Rolo	2,8940
94	L1050	Ligaduras de gesso sintético, em fibra de vidro [3,6 m x 7,5 cm]	Rolo	3,6560
95	L914	Ligaduras de gesso sintéticos, em fibra de vidro [3,6 m x 10 cm]	Rolo	6,6000
96	L915	Ligaduras de gesso sintético, em fibra de vidro [3,6 m x 15 cm]	Rolo	7,8600
97	L916	Ligaduras de gesso sintético, em fibra de vidro [3,6 m x 20 cm]	Rolo	5,7600
98	L1064	Ligaduras de gesso sintético, em poliéster [1,8 m x 2,5 cm]	Rolo	0,6000
99	L1051	Ligaduras de gesso sintético, em poliéster [3,6 m x 2,5 cm]	Rolo	1,2000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIPÇÃO DO ARTIGO	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
100	L917	Ligaduras de gesso sintético, em poliéster [3,6 m x 5 cm]	Rolo	2,8940
101	L1052	Ligaduras de gesso sintético, em poliéster [3,6 m x 7,5 cm]	Rolo	3,6560
102	L918	Ligaduras de gesso sintético, em poliéster [3,6 m x 10 cm]	Rolo	4,2880
103	L919	Ligaduras de gesso sintético, em poliéster [3,6 m x 15 cm]	Rolo	4,8600
104	L920	Ligaduras de gesso sintético, em poliéster [3,6 m x 20 cm]	Rolo	5,7600
105	L1053	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [1 a 2m x 2,5 cm]	Rolo	2,3400
106	L1054	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [3 a 4m x 2,5 cm]	Rolo	4,6800
107	L1033	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [1 a 3 m x 5 cm]	Rolo	6,1000
108	L1055	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [3 a 4m x 5 cm]	Rolo	8,6800
109	L1034	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [1 a 3 m x 7,5 cm]	Rolo	9,1120
110	L1035	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [1 a 3 m x 10 cm]	Rolo	10,5000
111	L1056	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [3 a 4m x 10 cm]	Rolo	13,5840
112	L1036	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [1 a 3 m x 12,5 cm]	Rolo	12,6000
113	L1057	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [3 a 4m x 12,5 cm]	Rolo	17,3600
114	L1037	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [1 a 3 m x 15 cm]	Rolo	14,8000
115	L1058	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [3 a 4m x 15 cm]	Rolo	20,2500
116	L1059	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [1 a 2m x 20 cm]	Rolo	11,0000
117	L1060	Ligaduras de gesso sintético, em algodão e resina [3 a 4m x 20 cm]	Rolo	22,0000

GRUPO 7 - MALHAS TUBULARES

7.1. Malhas tubulares de compressão

118	M1347	Malha tubular de compressão [4 cm x 10 m]	Rolo	3,5000
119	M1348	Malha tubular de compressão [6 cm x 10 m]	Rolo	5,6600
120	M1349	Malha tubular de compressão [10 cm x 10 m]	Rolo	8,2330
121	M1350	Malha tubular de compressão [15 cm x 10 m]	Rolo	9,1990



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO DO ARTIGO	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
122	M1351	Malha tubular de compressão [20 cm x 10 m]	Rolo	12,0060
123	M1352	Malha tubular de compressão [25 cm x 10 m]	Rolo	15,0000
124	M1353	Malha tubular de compressão [6 cm x 1 m]	Rolo	1,3570
125	M1354	Malha tubular de compressão [8 cm x 1 m]	Rolo	1,5500
126	M1355	Malha tubular de compressão [10 cm x 1 m]	Rolo	1,7210
127	M1356	Malha tubular de compressão [15 cm x 1 m]	Rolo	1,9570

7.2. Malha tubular de proteção

128	M1357	Malha tubular de proteção [2 cm x 20 m]	Rolo	0,8000
129	M1358	Malha tubular de proteção [4 cm x 10 m]	Rolo	1,0000
130	M1359	Malha tubular de proteção [4 cm x 20 m]	Rolo	1,2000
131	M1360	Malha tubular de proteção [6 cm x 20 m]	Rolo	1,4000
132	M1361	Malha tubular de proteção [8 cm x 20 m]	Rolo	1,6000
133	M1362	Malha tubular de proteção [10 cm x 20 m]	Rolo	1,8000
134	M1363	Malha tubular de proteção [15 cm x 20 m]	Rolo	2,0000
135	M1364	Malha tubular de proteção [20 cm x 20 m]	Rolo	2,2000
136	M1365	Malha tubular de proteção [25 cm x 20 m]	Rolo	2,4000
137	M1366	Malha tubular de proteção [30 cm x 30 m]	Rolo	2,6000

7.3. Malha tubular em rede

138	M1367	Malha tubular em rede [4 cm x 20 m]	Rolo	0,6000
139	M1368	Malha tubular em rede [6 cm x 20 m]	Rolo	0,8000
140	M1369	Malha tubular em rede [8 cm x 20]	Rolo	1,0000
141	M1370	Malha tubular em rede [10 cm x 20 m]	Rolo	1,2000
142	M1371	Malha tubular em rede [15 cm x 20 m]	Rolo	1,4000
143	M1372	Malha tubular em rede [20 cm x 20 m]	Rolo	1,6000

ANEXO II

Cláusula 1.^a Requisitos gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
 - a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo;
 - c) Não se desfiarem/não libertarem partículas;
 - d) Adaptarem-se aos contornos anatómicos;
 - e) Sem irregularidades e/ou rugosidade;
 - f) Hipoalergénicos;
 - g) Remoção atraumática;
 - h) Facilidade de manipulação e resistência.

Cláusula 2.^a Amostras

1. Excetuando o grupo 6 – **Sistemas e dispositivos de imobilização**, para efeitos de avaliação das propostas face às especificações técnicas do presente caderno de encargos, deverão ser enviadas, dentro do prazo para apresentação das propostas, pelo menos uma amostra, na respetiva embalagem primária, para cada um dos lotes para os quais o concorrente apresenta proposta.
2. Para a verificação do cumprimento do prazo referido no número anterior, será considerada a data de expedição das amostras.
3. As amostras devem ser entregues sem qualquer encargo financeiro para a SPMS e devidamente identificadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), ao cuidado da Unidade de Compras Agregadas de Bens e Serviços de Saúde (UCABSS), na morada indicada no artigo 2.^º do programa do concurso.
4. Os concorrentes deverão proceder à recolha das amostras se, após a análise das mesmas, o júri notificar os concorrentes para tal.

Cláusula 3.^a Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

GRUPO 1 – Ligaduras elásticas e sistemas de compressão

- 1.1. Ligaduras elásticas de compressão, não adesivas
- 1.2. Ligaduras elásticas de compressão, coesivas
- 1.3. Sistemas de ligaduras elásticas de compressão

GRUPO 2 - Ligaduras elásticas de suporte/fixação

- 2.1. Ligaduras elásticas de suporte/fixação, não adesivas
- 2.2. Ligaduras elásticas de suporte/fixação, coesivas
- 2.3. Ligaduras elásticas de suporte/fixação, adesivas

Grupo 3 - Ligaduras medicadas

Grupo 4 – Ligaduras de almofadamento

Grupo 5 - Ligaduras de gaze

Grupo 6 – Sistemas e dispositivos de imobilização

6.1. Faixas para suporte

6.2. Ligaduras de gesso

Grupo 7 - Malhas tubulares

7.1. Malhas tubulares de compressão

7.2. Malhas tubulares de proteção

7.3. Malhas tubulares de rede

Cláusula 4.ª Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
 - f) Símbolo de esterilidade do produto, **quando aplicável**.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 5.ª Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica

1. O folheto informativo/instruções de utilização/ficha técnica do produto deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
 - b) Modo de utilização/aplicação / indicações / contraindicações;
 - c) Imagem do produto;
 - d) Fabricante;
 - e) Referência do Produto;

Cláusula 6.^a Variações máximas permitidas

1. A medida em comprimento exigida para os lotes dos grupos **GRUPO 1 – Ligaduras elásticas e sistemas de compressão** e **GRUPO 2 - Ligaduras elásticas de suporte/fixação**, refere-se ao comprimento que o produto atinge quando em extensão/estiramento.
2. À exceção do subgrupo 6.1. Faixas para suporte do ombro, braço, clavícula e torácica, no caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
 - a) Podem concorrer ao lote que mais se aproxima desde que, o **comprimento** do produto proposto seja **até 50 cm superior** ao solicitado na descrição do lote;
 - b) Podem concorrer ao lote que mais se aproxima desde que a **largura** do produto proposto seja **até 1,5 cm superior** ao solicitado na descrição do lote.